

Simmoff

neimento do arsenal de  
marinha.

E vê-se finalmente  
do parecer dado pelo official syndi-  
cante que tanto a encomenda da  
madeira como todos os mais actos  
que se seguiram foram correctos  
sendo portanto infundadas as asser-  
ções que a imprensa publicou.

Em virtude do que  
a conferencia das Fiscalias Superiores  
da Corôa e Fazenda e tambem de pa-  
recer por unanimidade que não ha  
motivo para qualquer procedimen-  
to.

Deus Guarde etc. (a) Conde de Bico Veira

1905 nº 22 - L.º 38C -  
Janeiro de Marinha e Ultramar.  
31

Parecer sobre a 2ª  
parte do despacho  
ministerial la-  
vrado no proces-  
so sobre o paga-  
mento da madei-  
ra de pitch pi-  
ne fornecida ao  
arsenal da mari-  
nha pela firma  
Bernardino Fi-  
lhos & Ribeiro.

Ill. mo Sr. Em cumprimento  
do despacho de V. Ex.ª de 26 de no-  
vembro de 1904 foi mandada su-  
vir esta Procuradoria Geral da Corôa  
e Fazenda por Portaria de 21 de ja-

neiro:

o sobre o pagamento das madeiras a que se refere este processo, attendendo a que as vigas offerecidas pela firma Bernardino Fithas & Ribeiro em fevereiro ultimo a 4:700 reis o metro linear, so foram recebidas em 20 de julho no deposito do Arsenal tendo em 2 de julho a mesma firma offerecido em concurso-publico a 3:400 reis o metro vigas de comprimento minimo de 13.<sup>m</sup> e grossura, 0,35 x 0,35 (a base do concurso era de 12.<sup>m</sup> minimo e 0,35 x 0,35 grossura)

Estes cumprimentos e grossuras não se affastam das condições a que se obrigava a mesma firma na proposta de fevereiro, de forma que embora as vigas enviadas em 24 de julho tenham cumprimentos superiores a 15 metros, a tal não era obrigada a firma referida.

Vê-se do processo que a aquisição das madeiras foi autorizada por despacho do illustre antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> de 4 d'abril de 1904, em vista da proposta feita pe-

Sinal

la firma Bernardino F.º & Ribeiro em 3 de fevereiro e das informações das diversas repartições d'esse Ministério, que sobre ella foram enviadas.

Nessa proposta dirigida a firma Bernardino F.º & Ribeiro, textualmente o seguinte.

Estamos tratando de contractar na America um carregamento de vigas de pitch pine feitas a Terra. Neste navio podemos incluir cerca de 1.600 metros correntes de vigas a machado, qualidade igual a que vendemos em junho do anno findo.

Conviém ao Arsenal da Ilharinha aproveitar este navio, que chegará a Lisboa cerca de maio do anno corrente?

O preço e' igual aos 1200 metros vendidos em junho ou sejam reis 4:700 (quatro mil e setecentas reis) metro corrente."

Informando esta proposta o Arsenal de Ilharinha fez parecer que havia conveniencia em adquerir as vigas (doc.º nº 3 fl. 5) e em 12 de maio (fl. 18) informava textualmente o seguinte:

Só haute m se p'ode proceder ao exame da madei-

ra a que se refere a carta pui-  
ta de Bernardino José Ribeir-  
ro, porque a barca italiana  
mencionada na carta accha  
de entrar n'este porto. A  
madeira e' de excellente  
qualidade e apresenta muit-  
ta boas dimensões, a sua  
aquisição e' portanto ven-  
tajosa para o andamento  
dos trabalhos d'este arse-  
nal."

Dizendo o director tecnico  
Sr A. Croueau que  
"seria vantajosa a compra  
de 1200.<sup>m</sup> com o minimo de  
0,32 x 0,32 e comprimento  
tão grande quanto possivel."

Não tem esta Procura-  
doria Geral da Corôa e Fazenda compe-  
tencia para poder dizer se a compra das  
vigas fei ou não vantajosa para o Esta-  
do e por isso me limitei a transcre-  
ver do processo os trechos que se  
me affiguram sufficientes para V. Ex.<sup>a</sup>  
poder pela leitura d'elles formar so-  
bre este ponto o seu juizo.

Um outro ponto, po-  
rem, e esse exclusivamente juridico  
tem de ser discutido

E' se o facto da fir-  
ma Bernardino José Ribeiro ter offe-  
recido em junho madeira por preço  
menor do que este lista a que se  
lhe pague por 4:700 reis o metro de

Simmaff

madeira comprada em abril, visto ella só ter sido recolhida em 20 de julho.

É em meu entender e' claro que não.

Essas causas inteiramente distinctas o contracto de compra e venda effectuado em abril de 1904 e o concurso aberto em julho.

A differença do preço tem como explicação as razões dadas pela firma Bernardino Foz Ribeiro na sua carta de 6 de setembro (fl. 25) ou o simples facto do concurso pois que da concorrência resulta muitas vezes a baixa do preço. e' não é preciso insistir n'isto, porque o contracto celebrado em abril fica perfeito desde essa data e não se temo n'elle imposto a' firma a obrigação de ella fazer qualquer abatimento no preço, caso - nesse de futuro - a concorrer a novo fornecimento, tal se lhe não pode agora exigir, visto o disposto no art. 1568 do Cod. Civ. que enumerando as obrigações do vendedor apenas consigna a de entregar ao comprador a coisa vendida, a responder pelas suas qualidades e a prestar a caução.

Ora que o vendedor entregou a madeira não ha duvi-

da, e que é de boa qualidade affirmam nos es technicos.

O facto de a madeira só ter sido recebida em 20 de julho tambem não desonerou o comprador do pagamento do preço estipulado por que segundo o disposto no art.º 1574 do Cod. Civ. o vendedor não é obrigado a entregar a coisa vendida sem que o preço lhe seja pago; salvo se houver estipulação em contrario, que do processo não consta ter havido; pois que da copia do memorandum remetido pelo presidente da Commissão de compras a firma Bernardino F.º & Ribeiro em 7 de abril (fl. 27) vê-se que não se fez menção para a entrega das vigas, mas simplesmente o local onde deviam ser postas para mais facilmente poderem ser examinadas.

Em vista do exposto a conferencia das Fiscalas Superiores da Corôa e Fazenda e de parecer por unanimidade que desde que a madeira foi recebida no Arsenal e reconhecida boa, tem de ser paga pelo preço de 4:700 reis porque foi comprada.  
Deus Guarde etc. (a) Couck de Paçõ Velha

1905  
Fevereiro  
8

Off. 1149 - L.º 37C.  
Obras Publicas -

Parecer sobre  
os requerimen-  
tos da firma  
Dias & Costa, em